



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA
CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF**

CRISTIANO ZANIN MARTINS, brasileiro, advogado (inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 172.730; na Seção do Rio de Janeiro sob o nº 153.599; na Seção do Paraná sob o nº 95.503; e na Seção do Distrito Federal sob o nº 32.190), casado, portador do documento de identidade nº 23.543.808-X (SSP-SP), inscrito no CPF sob o nº 261.128.978-65, com endereço profissional na Rua Estados Unidos, nº 1181, CEP 01427-002, São Paulo/SP, ao final assinado, vem, respeitosamente, em causa própria e por seus advogados (conforme a procuração anexa, doc. 1), com fundamento no artigo 100, § 2º, c/c 145 do CP e artigo 30 do CPP, propor

QUEIXA-CRIME

contra **LUIZ CARLOS BASSETO JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade nº 37.727.736-8 (SSP-SP), inscrito no CPF sob o nº 418.244.538-41, com endereço na Rua Damásio Rodrigues, nº 33, Jardim Cidália, CEP 04652-150, São Paulo/SP, nos termos adiante expostos.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

I. DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DESTA QUEIXA-CRIME.

1. A competência para o processamento e julgamento dos fatos aqui narrados é da Justiça Comum do Distrito Federal.
2. Isso porque, afora os crimes de ação penal pública pelos quais o Querelado foi indiciado, a presente queixa versa sobre a prática dos crimes de difamação (art. 139, do Código Penal) e, por diversas vezes, de injúria (art. 140, do Código Penal), praticados pelo QUERELADO contra o QUERELANTE — valendo ressaltar, desde logo, que, incide sobre ambos a causa de aumento prevista no artigo 141, § 2º, do Código Penal, visto que o QUERELADO registrou e divulgou o episódio em que proferiu tais ofensas em redes sociais da rede mundial de computadores.
3. Desse modo, e em consonância com o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre fixação de competência em casos de *concurso de delitos*¹, é competente a Justiça Comum para processar e julgar o feito.
4. Acerca do critério territorial para fixação de competência, esclareça-se que o QUERELADO, além de ameaça, irrogou ofensas verbais contra o QUERELANTE no interior do AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, na presença do próprio QUERELANTE e de terceiras pessoas.
5. Considerando que o crime de injúria se consuma com o conhecimento da vítima sobre as ofensas², bem como que a difamação é consumada quando as ofensas

¹ “O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacificado no sentido de que, para fins de fixação de competência do Juizado Especial, **será considerada a soma das penas máximas cominadas aos delitos, em concurso material, com as causas de aumento que lhes sejam imputadas, igualmente em patamar máximo, resultado que, ultrapassado o montante de dois anos, fica afastada a competência do Juizado Especial Criminal**” (STJ, **HC 530.268**, Relator Ministro **NEFI CORDEIRO**, 6ª Turma, julgado em 03/12/2019, publicado em 09/12/2019). No mesmo sentido, **RHC 102.381**, Relator Ministro **FELIX FISCHER**, 5ª Turma, julgado em 17/10/2018, publicado em 09/10/2018).

² Bitencourt, Cezar Roberto. Parte especial : crimes contra a pessoa / Cezar Roberto Bitencourt. – Coleção Tratado de direito penal volume 2 – 20. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020, pág. 1108.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

chegam ao conhecimento de terceiros³, conclui-se que ambos os crimes foram consumados imediatamente após o QUERELADO ter proferido as ilícitas aleivosias⁴.

6. Nesses termos, de acordo com o artigo 70 do CPP, será competente para processar e julgar o feito a Justiça Comum do Distrito Federal.

II. EXERCÍCIO DO DIREITO DE QUEIXA NO PRAZO LEGAL.

7. Como será detalhado adiante, os crimes praticados pelo QUERELADO ocorreram no último dia 11 de janeiro de 2023, sendo, portanto, tempestiva a presente queixa-crime, uma vez que oferecida antes do decurso do prazo decadencial previsto no artigo 103 do Código Penal e no artigo 38 do Código de Processo Penal.

III. DOS FATOS.

8. Dificilmente o Judiciário se deparará com caso tão frisante de ofensas à honra, ameaça e incitação ao crime, como o retratado na presente queixa. É certo que nesta ação penal privada só os primeiros crimes serão abordados, mas o contexto em que os fatos se deram revelam não apenas a incivilidade extrema, mas o ódio que se abateu sobre certas pessoas que, prepotentemente, se arvoram na condição de juízes da moral republicana: acusam, julgam e, como verdugos, executam a pena de execração pública.

9. Foi assim que pessoas da mesma índole e pendor ideológico autoritário que o QUERELADO fizeram com os juízes da Suprema Corte do Brasil nos EUA e em Portugal.

³ *IBIDEM*, pág. 1087.

⁴ A esse respeito, diz ainda Cezar Roberto Bittencourt que, quando a injúria é praticada por meio da fala, não haverá tentativa, uma vez que, entre a emissão da voz e a percepção pelo interlocutor não haverá espaço para fracionamento — situação que também se verificaria nos delitos de calúnia e difamação. Confira-se: Bittencourt, Cezar Roberto. Parte especial: crimes contra a pessoa / Cezar Roberto Bittencourt. – Coleção Tratado de direito penal volume 2 – 20. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020, pág. 1109.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Felizmente, sobretudo após os famigerados acontecimentos de 8 de janeiro último, a reação legalista repelindo estas e outras agressões, se impôs.

10. Nunca foi tão oportuna a advertência de Hungria sobre ser inadmissível que alguém se arvora em juiz da moralidade alheia, implantando “*um direito privado de punição*”⁵.

11. O fato objeto desta queixa foi filmado pelo próprio QUERELADO e, do começo ao fim, é a expressão da mais desavergonhada arrogância, covardia e prepotência. O QUERELANTE escovava seus dentes no lavatório do banheiro público do aeroporto e foi vilipendiado em sua honra; tão grave quanto, foi ameaçado e, não bastasse, o QUERELADO, que a tudo filmava para seu goáudio, teve o desplante de dizer que outros deveriam açoitá-lo QUERELANTE.

12. Não é por acaso que Hungria, com toda a sapiência, dizia que ao proteger a honra individual, “*a lei penal defende, além do interesse dos indivíduos uti singuli, o interesse social, pois não só se propõe evitar cizânias e vindetas no seio da convivência civil (...), como também visa a impedir que se frustrasse o justo empenho do indivíduo em merecer boa reputação pela sua conduta orientada no zelo de deveres socialmente úteis*”⁶.

13. Aos fatos:

14. Conhecido e respeitado advogado brasileiro, o QUERELANTE conta mais de 20 anos de carreira e atua em todo o território nacional. É, além disso, membro do INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB), da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (AASP) e do INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION (IBA), sócio efetivo do INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (IASP) e fundador do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ÉTICA EMPRESARIAL (IBDEE).

⁵ Hungria, Nelson. 5ª ed. 1ª Tir. Rio de Janeiro: Forense, 1982, VI/55

⁶ Hungria, Nelson, ob. cit., VI/41.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

15. No âmbito de sua prestigiosa carreira, o QUERELANTE atuou em casos notórios, tendo ganhado repercussão nacional e internacional por representar o PRESIDENTE DA REPÚBLICA LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA no âmbito da OPERAÇÃO LAVA-JATO.

16. Lamentavelmente, porém, no último dia 11 de janeiro de 2023, no interior do AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, localizado em BRASÍLIA/DF — apenas três dias após os ataques à sede dos Três Poderes⁷ —, o QUERELANTE foi vítima de crimes sordidamente praticados pelo QUERELADO, com clara motivação política.

17. Com efeito, por volta das 8 horas e 30 minutos da manhã daquele dia, o QUERELADO, dentro de um banheiro masculino situado no referido aeroporto, abordou o QUERELANTE enquanto este escovava os dentes, para ameaçá-lo, ferir-lhe a honra e incitar a prática de crimes contra si.

18. Vale destacar que o infeliz episódio foi gravado pelo próprio QUERELADO em vídeo⁸, que ele mesmo, para seu gáudio, compartilhou, tendo sido, posteriormente, repercutido nas redes sociais e em veículos de comunicação⁹.

19. Confirmam-se, pois, as palavras proferidas pelo QUERELADO:

⁷ Reportagens anexas – Links para acesso: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/advogado-de-lula-e-ameacado-no-aeroporto-de-brasilia-assista/>

<https://www.folhape.com.br/politica/advogado-lula-agredido-banheiro-aeroporto-brasilia/253837/>

<https://istoe.com.br/video-advogado-de-lula-sofre-ameacas-e-xingamentos-no-aeroporto-de-brasilia/>

<https://atarde.com.br/politica/brasil/advogado-de-lula-sofre-ameacas-e-xingamentos-no-aeroporto-de-brasilia-1216657>

<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/01/5065542-bolsonarista-ataca-zanin-advogado-de-lula-em-aeroporto-de-brasilia-veja.html>

⁸ Doc. anexo.

⁹ Doc anexo, link para acesso - <https://www.migalhas.com.br/quentes/379880/cristiano-zanin-advogado-de-lula-e-ofendido-e-ameacado-em-aeroporto>

<https://br.noticias.yahoo.com/advogado-de-lula-e-ameacado-no-df-tinha-que-tomar-um-pau-de-todo-mundo-113843068.html>

<https://www.metropoles.com/brasil/advogado-de-lula-e-hostilizado-no-aeroporto-de-brasilia-veja-video>



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

“Parece destino, né, cara? **Pior advogado que possa existir na vida aqui ó, aqui ó. O bandido, ó. Ó, o corrupto aqui ó. Safado!** Bem aqui na minha frente, é brincadeira? Não tá no aviãozinho do seu chefe não o, safado? **Hein, vagabundo? Hein, vagabundo?** Olha aqui é, do meu ladinho aqui ó. **Como pode, né, um cara se corromper tanto assim, ó. Ó que vagabundo aqui, ó. Hein, safado!** Olha aqui pra câmera aqui. Dá um tchauzinho, ó, safado. **Vontade de meter a mão na orelha de um cara desse.** Olha! Ó aqui, ó, safado. Tem vergonha não? Tem vergonha pelo seu país, safado. Como que você anda na rua assim, ó? Olha pra cá, safado! **Tinha que tomar um pau de todo mundo que tá andando na rua. Safado!**”

20. Como se vê, o QUERELADO ofendeu gravemente a honra do QUERELANTE, atribuindo-lhe, seguidamente, diversos adjetivos ofensivos como “*bandido*”, “*corrupto*”, “*safado*” e “*vagabundo*” e caracterizando-o como o “*pior advogado que possa existir na vida*”.

21. O vídeo anexo mostra que o QUERELADO praticamente **encurralou** o QUERELANTE, ordenando que olhasse para a câmera e que para ela acenasse (“*Olha aqui é, do meu ladinho aqui ó*”, “*Olha aqui pra câmera aqui*”, “*Dá um tchauzinho, ó, safado*”, “*Olha pra cá, safado!*”), ameaçando causar-lhe mal injusto e grave ao dizer “*Vontade de meter a mão na orelha de um cara desse*”.

22. Não fosse suficiente, o QUERELADO incitou outras pessoas a agredirem o ora QUERELANTE, dizendo que este “*Tinha que tomar um pau de todo mundo que tá andando na rua*”.

23. Vale remarcar, enfim, que o episódio ocorreu apenas três dias após os ataques ocorridos na sede dos Três Poderes e foi amplamente divulgado pelo QUERELADO em redes sociais, tendo chegado ao conhecimento de milhares de pessoas.

24. A motivação política das agressões é também inegável, tendo o QUERELADO feita clara alusão ao Presidente da República ao questionar se o QUERELANTE “*Não tá no aviãozinho do seu chefe não o, safado?*”.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

25. Sem prejuízo do processamento, pelo Ministério Público, dos crimes de ação penal pública apontados acima, passa-se a demonstrar a seguir a inequívoca prática dos delitos de injúria e de difamação pelo QUERELADO.

IV. DA PRÁTICA, POR CATORZE VEZES, DO CRIME DE INJÚRIA.

26. Como se sabe, pratica o crime previsto no artigo 140 do Código Penal aquele que “*Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro*”.

27. NELSON HUNGRIA, ao analisar o referido tipo, descreve a injúria como “*a manifestação, por qualquer meio, de um conceito ou pensamento que importe ultraje, menoscabo ou vilipêndio contra alguém*”¹⁰.

28. No caso dos autos, a mácula à honra do QUERELANTE pelo QUERELADO é evidente, porquanto proferidas, com o fim de menoscabar sua autoimagem — vale dizer, sua honra subjetiva — catorze gravosas ofensas, quais sejam:

- “*Pior advogado que possa existir na vida*”
- “*bandido*”
- “*corrupto*”
- “*safado*”, por oito vezes
- “*vagabundo*”, por três vezes

29. Na presente hipótese, os vitupérios elencados são especialmente mais gravosos porquanto dirigidos a um advogado, em razão de sua atuação profissional. E assim o são, porque tal comportamento ofensivo, além de sua honra, atinge a um só tempo, tanto a liberdade do QUERELANTE para o exercício de sua profissão, como, por extensão, o próprio direito de defesa.

¹⁰ Hungria, Néelson, 1891-1969. Comentários ao Código Penal, volume VI: arts. 137 ao 154 /por/ Néelson Hungria /e/ Heleno Cláudio Fragoso. 5. Ed. Rio de Janeiro, Forense, 1980, pág. 90.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

30. Com efeito, na medida em que são os advogados essenciais para garantir a proteção dos direitos fundamentais e a defesa dos interesses dos seus clientes, qualquer ataque a essa função tem um impacto significativo na sociedade como um todo. Afrontas dirigidas a advogados podem ter um efeito intimidador e desestabilizador, impedindo-lhes, por um lado, de desempenhar suas funções de forma livre e independente, e, por outro lado, minando a confiança da sociedade em todo o sistema de justiça.

31. De mais a mais, as condutas infamantes foram performadas no interior de um banheiro público, quando o QUERELANTE estava de costas escovando seus dentes. A surpresa e a vulnerabilidade dele, sem saber se havia ali outras pessoas mancomunadas com o QUERELADO, trouxeram-lhe não apenas o sofrimento ínsito ao tipo penal, mas a ele foi somado o medo e a desagradável sensação de poder estar na iminência de sofrer ataques de outra natureza.

32. Ademais, ainda que não seja circunstância elementar ao tipo penal de injúria, as ofensas foram presenciadas por terceiras pessoas, trazendo, assim, gravosas consequências que desbordam aquelas ínsitas ao tipo.

33. Veja-se, enfim, que, muito embora as diversas aleivosias tenham sido registradas em um único vídeo, fato é que correspondem elas a ações típicas isoladas e motivadas por desígnios autônomos, devendo ser elas isoladamente consideradas como crimes independentes.

34. De qualquer modo, haja vista a prática dessas condutas em semelhantes condições de tempo, lugar e maneira de execução, vislumbra-se necessário considerá-las como cometidas em continuidade delitiva, aplicando-se a pena de injúria, aumentada na forma do artigo 71 do Código Penal.

V. DA PRÁTICA DO CRIME DE DIFAMAÇÃO.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

35. Além disso, o QUERELADO praticou o delito descrito no artigo 139 do Código Penal, que consiste justamente na conduta de “*Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação*”, ao asserir, maldosamente, por meio da formulação de pergunta retórica, corrupção do advogado, dizendo: “*Como pode, né, um cara se corromper tanto assim, ô*”.

36. Segundo CEZAR ROBERTO BITTENCOURT, a difamação é “*imputação a alguém de fato ofensivo à sua reputação*”, consistindo esta na “*estima moral, intelectual ou profissional de que alguém goza no meio em que vive*”¹¹.

37. Nesse contexto, veja-se que o registro em vídeo da insinuação de que o ora QUERELANTE teria se corrompido dá bem conta de que o QUERELADO atingiu a honra objetiva do QUERELANTE, ou seja, sua imagem perante terceiros.

38. Com efeito, não há dúvidas de que as graves ilações à reputação do QUERELANTE chegaram ao conhecimento de terceiros, seja porque, como se pode ver pela gravação do episódio, outras pessoas circularam no banheiro no momento das ofensas¹², seja porque os vídeos das ofensas foram posteriormente divulgados pelo QUERELADO e repercutidos na rede mundial de computadores.

VI. CONSIDERAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE AMBOS OS CRIMES.

39. Em relação ao elemento subjetivo do QUERELADO, é absolutamente inquestionável o seu dolo relativamente às condutas praticadas, ressaíndo do próprio modo acintoso e covarde como foram proferidas as palavras a intenção do QUEIXADO em atingir a honra do QUERELANTE, restando patente seu *animus injuriandi* e *diffamandi*.

¹¹ Bitencourt, Cezar Roberto. Parte especial: crimes contra a pessoa / Cezar Roberto Bitencourt. – Coleção Tratado de direito penal volume 2 – 20. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020, pág. 1663.

¹² É possível observar, ao menos, a presença de ao menos três indivíduos no episódio: (i) homem de camisa cinza (2seg); (ii) homem de camisa azul (2seg); (iii) homem de terno (25seg).



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

40. De fato, a conduta do QUERELADO desborda manifestamente do direito à liberdade de expressão e de crítica, revelando-se nítido o intuito de vilipendiar a honra do QUERELANTE.

41. No ponto, como se sabe, a liberdade de expressão é um direito fundamental assegurado a todos, que permite a livre manifestação de opiniões e ideias. No entanto, este direito não é absoluto e pode ser limitado, notadamente quando a manifestação do pensamento servir para, v.g., injuriar, difamar, fazer apologia ao crime, ameaçar, incitar prática de violência. Agressões verbais, portanto, não estão protegidas por este direito.

42. No mais, autoria de ambos os crimes está devidamente comprovada, tendo o QUERELADO sido identificado por meio dos anexos relatórios de INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 018/2023 e RELATÓRIO nº 6/2023—10ªDDP—SPCOM, elaborados, respectivamente, pela POLÍCIA FEDERAL e pela POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL¹³.

43. Ademais, considerando que o QUERELADO filmou as acusações e as divulgou em redes sociais, aplica-se, para cada um dos crimes, a causa especial de aumento de pena prevista no artigo 141, §2º, do CPP (“*Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena*”).

VII. PEDIDOS.

44. Por todo o exposto, sem prejuízo da apuração dos crimes da ação penal pública cometidos na ocasião, conclui-se que o QUERELADO injuriou e difamou o QUERELANTE, ofendendo gravemente a sua honra e divulgando tais ofensas na rede mundial de computadores, à moldura dos arts. 139 e 140 do CP (c/c art. 141, §2º, do CP), razão pela qual requer-se:

¹³ Docs Anexos: Informação de Polícia Judiciária n. 018/2023 e Relatório n. 6/2023- 10ª DDP PCDF



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

- a. Em cumprimento ao disposto no artigo 520 do Código de Processo Penal, antes do recebimento desta queixa-crime, requer-se seja designada audiência de conciliação, intimando-se pessoalmente o QUERELADO para essa finalidade.
- b. Caso não haja conciliação entre as partes, requer-se seja recebida a presente queixa-crime, para que ao final da ação penal o QUERELADO seja condenado na forma proposta na presente exordial.
- c. Nos termos do artigo 387, IV, do CPP, requer-se seja, ao final, fixado o *quantum* mínimo devido ao QUERELADO em razão dos danos morais por ele suportados em decorrência dos crimes cometidos contra sua honra pelo QUERELADO, estimando-se em R\$ 150.000,00 o valor compensatório correspondente a cada fato criminoso.
- d. Como diligências imprescindíveis, requer-se, desde logo: **1)** seja determinada por este Juízo a juntada da certidão de antecedentes criminais do Querelado; **2)** diante da notícia de que o QUERELADO saiu do país (inf. 18/2023/Pol.Jud.), seja determinada a expedição de ofício à Coordenação-Geral de Polícia de Imigração da Polícia Federal, requisitando informações acerca da sua entrada no país, bem como de eventual nova saída;
- e. Requer-se ainda a intimação do Agente de Polícia Federal Marcelo de A. Pasqualetti, signatário da Informação de Polícia Judiciária nº 18/2023, para que preste depoimento em Juízo como testemunha.
- f. Protesta-se desde já pela produção de todas as provas admitidas em direito.
- g. Por fim, requer-se que todas as intimações e publicações destes autos sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **Priscilla Lisboa Pereira, inscrita na OAB/DF n. 39.915**, e ainda **Ulisses Rabaneda dos Santos, inscrito na OAB/MT 8.948**, **Fernanda Lara Tórtima**, inscrita na



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

OAB/RJ n. 119.972 e **André Galvão Pereira**, inscrito na OAB/RJ 156.129, sob pena de nulidade processual.

E. deferimento.

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB
OAB/AM n. 3.725
OAB/DF n. 45.240

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP n. 172.730
Querelante

Rafael de Assis Horn
Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB
OAB/SC n. 12.003

Sayuri Silva de Otoni
Secretária-Geral do Conselho Federal da OAB
OAB/ES n. 6.712

Milena da Gama Fernandes Canto
Secretária-Geral Adjunta do Conselho Federal da OAB
OAB/RN n. 4.172

Leonardo Pio da Silva Campos
Diretor Tesoureiro do Conselho Federal da OAB
OAB/MT n. 7.202

Ulisses Rabaneda dos Santos
Procurador-Geral do Conselho Federal da OAB
OAB/MT n. 8.948/O

Fernanda Lara Tortima
Conselheira Federal/RJ, OAB/RJ n. 119.972



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Alberto Zacharias Toron

Conselheiro Federal/SP

OAB/SP n. 65.371

Rafael Lara Martins

Presidente da Seccional da OAB/GO

OAB/GO n. 22.331

Cristiane Damasceno Leite

Conselheira Federal/DF

OAB/DF n. 22.807

Alex Sarkis

Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas

Conselheiro Federal/RO

OAB/RO n. 1.423

Cristina Silvia Alves Lourenço

Conselheira Federal/PA

OAB/PA n. 9788

Élide Fabricia Oliveira Machado Franklin

Conselheira Federal/PA

OAB/PA n. 4331

Ricardo Breier

Presidente da Comissão Nacional de Defesa de Prerrogativas

Conselheiro Federal/RS

OAB/RS n. 30.165

Olavo Hamilton

Conselheiro Federal/RN

OAB/RN n. 479-A

Ticiano Figueiredo

Conselheiro Federal/DF

OAB/DF n. 23.870



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Aurilene Uchôa de Brito

Aurilene Uchôa de Brito

Conselheira Federal/AP

OAB/AP n. 788

Helcinkia Albuquerque dos Santos

Helcinkia Albuquerque dos Santos

Conselheira Federal/AP

OAB/AC n. 2.738

Hélio das Chagas Leitão Neto

Hélio das Chagas Leitão Neto

Conselheiro Federal/CE

OAB/CE n. 7.855

Marilena Indira Winter

Marilena Indira Winter

Presidente da Seccional da OAB/PR

OAB/PR n. 16.867

Délio Lins e Silva Júnior

Délio Lins e Silva Júnior

Presidente da Seccional da OAB/DF

OAB/DF n. 16.649

Eduardo Imbiriba de Castro

Eduardo Imbiriba de Castro

Presidente da Seccional da OAB/PA

OAB/PA n. 11.816

Daniela Lima de Andrade Borges

Daniela Lima de Andrade Borges

Presidente da Seccional da OAB/BA

OAB/BA n. 27.283

Priscilla Lisboa Pereira

Priscilla Lisboa Pereira

OAB/DF n. 39.915

Verena de Freitas Souza

Verena de Freitas Souza

OAB/DF n. 32.753